



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de profissionais médicos especialistas, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde como médico Endocrinologista, para consultas, atendimentos e procedimentos, de forma complementar e excepcional, junto ao sistema único de saúde, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina. Conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	CH	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço médico em Endocrinologia e Metabologia	8h semanais	45 dias	R\$14.700,00	R\$ 22.050,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 317, de 30 de março de 2024.

1.3. Os documentos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 30 de junho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços prestados a serem adquiridos não se enquadram na classificação de bens comuns.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O município de Jacobina é sede de Região de Saúde composta por 19 (dezenove) municípios atendendo a população própria e referenciada, composta pelos municípios de: Caem, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourorândia, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Umburanas, Várzea da Roça, Várzea do Poço e Várzea Nova. Juntos, esses municípios somam um total de 391.600 pessoas.

3.2 Os serviços de saúde de Média Complexidade ofertados pela Rede de Saúde do Município de Jacobina são disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde nos seguintes Estabelecimentos de Saúde de gestão municipal: Caps II, Caps AD, Cerest, Clínica de Especialidades e SAE/CTA, deste modo, é necessário recorrer à iniciativa privada para assegurar aos seus munícipes a realização de consultas e serviços de saúde especializados.

3.3 O artigo 196 da Constituição Federal afirma que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

3.4 As contratações visam garantir que serviços de saúde essenciais à população não sofram solução de continuidade, comprometendo a segurança dos cidadãos, através da interrupção de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

ações e serviços de emergência, bem como, de serviços auxiliares de diagnose e terapia, imprescindíveis para a complementação do atendimento ao paciente.

4 ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A prestação dos serviços serão realizadas conforme solicitação, com prazo não superior a **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

4.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade da Secretária Municipal, seguindo rigorosamente o prazo e quantidades solicitadas.

4.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. A execução do serviço do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.029 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE : 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



6.3 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante na fase interna do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

6.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme dados constantes do contrato. Deverá ainda, conter planilha com informações dos serviços realizados, atestada pela Secretária Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

7 DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

7.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Exigências de habilitação:

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal (FGTS);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.2 São obrigações da Contratante:

9.2.1 Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;

9.2.2 Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço; comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3 Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.4 Efetuar, nos prazos previstos neste Termo de Referência, o pagamento devido à CONTRATADAS oriundos do serviço prestado.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.2 Ter carga a horária semanal disponível para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, conforme estabelecido na Portaria nº 134/2011;

10.3 Cumprir integralmente a carga horária contratada com comprovação através do registro de ponto ou outro tipo de controle;

10.4 Participar das capacitações e do Programa de Educação Permanente em Saúde do Município e da Regional de Saúde;

10.5 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;



- 10.6 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- 10.7 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- 11 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- 12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato;
- 13 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente;
- 14 Aceitar nas mesmas condições, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, na quantidade da jornada de trabalho;
- 15 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e adicionais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 16 O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 17 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- 18 O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- 19 Na execução dos serviços, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 20 Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 21 Deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina;
- 22 Os Médicos e demais profissionais deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

11. DO PAGAMENTO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O Município de Jacobina reserva-se no direito de reclamar os bens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jacobina – BA, 12 de maio de 2025.

Tânia Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde